



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 78/2023

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua 13 do Parque Vasconcellos

Autoria: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Meira, que Dispõe sobre a denominação da Rua 13 do Parque Vasconcellos, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor aduz que:

“O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar a Rua 13 do Parque Vasconcellos, tendo como justificativa o exemplar histórico de vida da senhora Ana Maria Martins Poleti de Carvalho. Nascida em 03 de julho de 1955, natural de Lins/SP, a senhora Ana Maria, filha de João Poleti e Araci Martins Rosa Poleti, casou-se em 09 de junho de 1984 com o senhor Bento de Carvalho, tendo como fruto da admirável relação dois filhos, Rafael Poleti Carvalho e Felipe Poleti Carvalho e um neto. Ana Maria juntamente com seu cônjuge viveram em Hortolândia desde fevereiro de 1999 no Jardim Santa Clara do Lago I, onde o senhor Bento permanece residindo, trazendo seus filhos, na época com 15 e 12 anos, para serem criados e educados em nosso município, local onde um deles ainda reside e o outro, mudou-se para o estado de Santa Catarina. Servidora Pública desde outubro de 2003, assumindo inicialmente um





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

cargo na merenda escolar e após alguns anos, com a extinção deste cargo público, atuou na secretaria de escolas e ainda no setor de transportes do município de Hortolândia, sempre se dedicando as novas atribuições e contribuindo notoriamente com cada área de atuação. Destacamos que seu último local de trabalho foi a Escola Municipal de Ensino Fundamental Villagio Ghiraldelli, como apoio escolar. A homenageada sempre será lembrada como uma boa ouvinte, a qual transbordava amor pelos filhos e neto, tendo como hobby assistir a filmes e séries, ótima cozinheira, mulher empática que possuía um tratamento notável com os demais, evitando e se opondo a brigas e discussões, apreciava o convívio em seu lar, a propósito seu local favorito, onde costumava preservar e zelar pela organização e trabalhos domésticos cotidianos. Em seu ambiente de trabalho se destacava por sua inquestionável capacidade e dedicação, empenhando seu melhor e exigindo trabalho eficiente e com qualidade quando em cargos de liderança. Possuía índole, ética e profissionalismo indiscutíveis.”

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 26 de junho de 2023, e sua ementa publicada, na data de 23 de junho de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que a homenageada, Senhora Ana Maria Martins Poleti de Carvalho. Nascida em 3 de julho de 1955, natural de Lins/SP, a senhora Ana Maria, filha de João Poleti e Araci Martins Rosa Poleti, casou-se em 9 de junho de 1984 com o senhor Bento de Carvalho, tendo como fruto da admirável relação dois filhos, Rafael Poleti Carvalho e Felipe Poleti Carvalho e um neto. Ana Maria e seu cônjuge viveram em Hortolândia desde fevereiro de 1999 no Jardim Santa Clara do Lago I, onde o senhor Bento permanece residindo, trazendo seus filhos, na época com 15 e 12 anos, para serem criados e educados em nosso Município, local onde um deles ainda reside e o outro, mudou-se para o estado de Santa Catarina. Servidora Pública desde outubro de 2003, assumindo inicialmente um cargo na merenda escolar e após alguns anos, com a extinção deste cargo público, atuou na secretaria de escolas e ainda no setor de transportes do município de Hortolândia, sempre se dedicando as novas atribuições e contribuindo notoriamente com cada área de atuação. Destacamos que seu último local de trabalho foi a Escola Municipal de Ensino Fundamental Villagio Ghiraldelli, como apoio escolar.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Requerimento nº 288/2023 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Ana Maria Martins Poleti de Carvalho estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

FAVORAVELMENTE à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 78/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2023.

Vereador Paulo Pereira Filho
Relator



